

# Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.203, de 20 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a Prefeitura a utilizar a motoniveladora na conservação de estradas particulares e dá outras providências.

=====

JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e  
êle promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar a motoniveladora de propriedade do Município, na conservação e reparo de estradas particulares, situadas dentro do Município de Mococa.

§ 1º. - O serviço de que trata o artigo só poderá ser executado, sem prejuízo do serviço público municipal.

§ 2º. - A execução do serviço de que trata o artigo será feita pelo regime de trabalho-hora, mediante o preço unitário estipulado pelo Prefeito Municipal, tendo em vista o custo total do serviço, inclusive desgaste e conservação da máquina.

§ 3º. - Somente as estradas particulares para uso de veículos motorizados, poderão ser conservadas ou reparadas, nos termos desta lei.

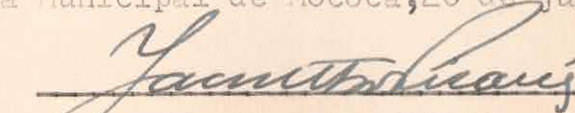
§ 4º.- As estradas particulares que tenham acesso para as rodovias oficiais, do Estado ou do Município, terão preferência sobre as demais, na execução dos serviços previstos.

Art.2º.- A arrecadação proveniente da execução desta lei, será escriturada como "Receita Eventual".

Art. 3º. - Fica a critério do Prefeito Municipal regulamentar a execução desta lei, respeitadas as suas disposições.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 20 de junho de 1956



Jacyntho Pisani - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 192

(Projeto de lei nº 12, de 1956)

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar a motoniveladora de propriedade do Município, na conservação e reparo de estradas particulares, situadas dentro do Município de Mococa.

§ 1º - O serviço de que trata o artigo só poderá ser executado, sem prejuízo do serviço público municipal.

§ 2º - A execução do serviço de que trata o artigo será feito pelo regime de trabalho-hora, mediante o preço unitário estipulado pelo Prefeito Municipal, tendo em vista o custo total do serviço, inclusive desgaste e conservação da máquina.

§ 3º - Sómente as estradas particulares para uso de veículos motorizados, poderão ser conservadas ou reparadas, nos termos desta lei.

§ 4º - As estradas particulares que tenham acesso para as rodovias oficiais, do Estado ou do Município, terão preferência sobre as demais, na execução dos serviços previstos.

Art. 2º - A arrecadação proveniente da execução desta lei, será escriturada como receita eventual.

Art. 3º - Fica a critério do Prefeito Municipal regulamentar a execução desta lei, respeitadas as suas disposições.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 15 de Junho de 1956.

Albino J. G. S., Presidente.

Francisco de Paula, 1º Secretário.

Jose Linhares Gusalavi, 2º Secretário.